

# **PORTARIA Nº 270 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

(Publicada no Diário Oficial de 18/12/2014)

Ver portaria 41/15 que prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA com 10% de desconto o previsto no art. 2º desta Portaria.

**Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com base na Lei 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 902, de 30 de dezembro de 1991,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2015, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em cota única ou em três parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

**§ 1º** O imposto somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

**§ 2º** O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

**§ 3º** O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

**Art. 2º** O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2015, poderá ser efetuado com desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até o dia 06/02/2015, ou de 5% (cinco por cento), se o pagamento ocorrer até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

**Art. 3º** Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da terceira parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

**Art. 4º** Em caso de parcelamento do IPVA, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do imposto.

**Art. 5º** O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 29 de maio de 2015.

**Art. 6º** Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2015, poderão ser consultados no endereço [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

FINAL	CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - IPVA 2015			PAGAMENTO EM COTA ÚNICA	
	1 <sup>a</sup> COTA até	2 <sup>a</sup> COTA até	3 <sup>a</sup> COTA até	COM DESCONTO DE 5%	SEM DESCONTO
1	02/03/2015	30/03/2015	30/04/2015	02/03/2015	30/04/2015
2	27/03/2015	29/04/2015	29/05/2015	27/03/2015	29/05/2015
3	27/04/2015	27/05/2015	29/06/2015	27/04/2015	29/06/2015
4	28/04/2015	28/05/2015	30/06/2015	28/04/2015	30/06/2015
5	28/05/2015	26/06/2015	31/07/2015	28/05/2015	31/07/2015
6	26/06/2015	29/07/2015	31/08/2015	26/06/2015	31/08/2015
7	27/07/2015	27/08/2015	29/09/2015	27/07/2015	29/09/2015
8	28/07/2015	28/08/2015	30/09/2015	28/07/2015	30/09/2015
9	27/08/2015	28/09/2015	30/10/2015	27/08/2015	30/10/2015
0	28/09/2015	29/10/2015	30/11/2015	28/09/2015	30/11/2015